



## CONTRATO Nº 2022.05.19.2

Contrato para a aquisição de material odontológico destinado as unidades básicas de saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Barro/CE e do outro CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

O **MUNICÍPIO DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.675.634/0001-23, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Samya Flavya Nascimento Macedo, residente e domiciliado(a) na Cidade de Barro/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Rua Gatasse Kalume, 21,, Messejana, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.436.496/0001-34 e C.G.F. sob o n.º 06551131-0, neste ato representada por Lilian Andrade Nóbrega Rodrigues, portador(a) do CPF n.º 860.218.853-68 apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2022.04.26.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2022.04.26.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Samya Flavya Nascimento Macedo, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de material odontológico destinado as unidades básicas de saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material Odontológico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 C/24 UND	CX	350	SHALOM	36,65	12.827,50
0002	FIO DENTAL 100M	UND	100	HILLO	3,81	381,00
0003	FIXADOR ODONTOLÓGICO 500ML	UND	70	CARESTREAM	7,87	550,90
0004	FLUOR DIÁRIO LÍQUIDO 500ML	UND	100	DENTSPLY	6,20	620,00
0005	FLUOR GEL ACIDULADO TUTTI-FRUTII 200ML	UND	100	BIODINÂMICA	5,96	596,00
0006	FORMOCRESOL 10ML	UND	100	MAQUIRA	4,20	420,00
0007	GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5X7,5 9 FIOS 130G	PCT	500	CIRUTEX	9,99	4.995,00
0008	HIDRÓXIDO DE CALCIO (PASTA CATALISADOR)	CX	150	MAQUIRA	4,07	610,50
0009	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10G	UND	150	MAQUIRA	21,26	3.189,00
0010	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR A3 PÓ LÍQUIDO	KIT	150	FGM	22,91	3.436,50
0011	LIMA K-FILE Nº 10 C/6 UNIDADES	CX	20	KENDO	20,02	400,40
0012	LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTAIS 200ML	UND	110	PROFILÁTICA	13,61	1.497,10
0013	ÓXIDO DE ZINCO 50G	UND	150	LYSANDA	4,00	600,00
0014	PAPEL CARBONO C/12 UNIDADES	PCT	100	SSPLUS	3,79	379,00
0015	PASTA PROFILÁTICA 90G	UND	160	MAQUIRA	6,68	1.068,80
0016	QUARTENARIO DE AMONIA 1 LITRO	L	100	RIO QUIMICA	16,73	1.673,00
0017	RESINA COMPOSTA A3 4G	UND	200	3M	22,05	4.410,00
0018	RESINA COMPOSTA A3,5 DENTINA 4G	UND	200	3M	25,44	5.088,00
0019	REVELADOR ODONTOLÓGICO 500ML	UND	50	CARESTREAM	10,59	529,50
0020	ROLETE DE ALGODÃO C/100 UND	PCT	300	SSPLUS	2,18	654,00



0021	SUGADOR ODONTOLÓGICO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL C/40 UND	CX	250	SSPLUS	45,16	11.290,00
0022	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL C/40 UND	CX	200	SSPLUS	6,59	1.318,00
0023	TIRA DE POLIESTER TRANSPARENTE C/150 UNIDADES	PCT	80	3M	5,66	452,80
0024	TRICRESOLFORMALINA 10ML	UND	90	MAQUIRA	5,10	459,00
0025	VERNIZ CAVITÁRIO 15ML	UND	100	BIODINÂMICA	20,54	2.054,00
					<b>TOTAL</b>	<b>59.500,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil quinhentos reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

*Handwritten signature*



5.6.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	10.301.0177.2.038	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

✱



ISSÃO DE



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Barro**  
Barro melhor para todos.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** - Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barro por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Barro, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CNPJ: 07.620.396/0001-19 • RUA ALAÍDE FEITOSA, 140, JARDIM SÃO FRANCISCO – CEP.63380-000 – BARRO/CE

SITE: <http://www.barro.ce.gov.br> EMAIL: [prefeitura.barro.ce@gmail.com](mailto:prefeitura.barro.ce@gmail.com)  
FONE (0\*\*88) 3554-1612

CEARENSE COMERCIO  
DE PRODUTOS  
HOSPITALARES  
EIRELI:26436496000134  
Dados: 2022-05-19 10:24:37  
34



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 19 de Maio de 2022.

*Samya Flavya N. Macedo*  
.....  
Samya Flavya Nascimento Macedo  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI:26436496000134  
Assinado da forma digital por CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI:26436496000134  
Dados: 2022.05.19 10:24:43 -03'00'

.....  
**CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

- 1) *Josefa Jandineide Costa* CPF *399.298.253-04*
- 2) *M<sup>a</sup> Solange de Araujo* CPF *979.178.503-15*